



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 034-CEOF

Ao PL 430 de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Suprima-se o art. 88 do Projeto de Lei em epígrafe, que tem a seguinte redação:

Art. 88. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira do texto (PL 430/2019) o artigo 88 uma vez que deixa a critério do Poder Executivo a obrigação de publicar as Leis Orçamentárias somente no sítio oficial de Secretaria de Estado de Planejamento do DF, fazendo referência ao princípio da economicidade no serviço público. No entanto, faz-se necessário ressaltar que, atualmente, as publicações das referidas matérias no Diário Oficial do DF já estão disponíveis para consulta apenas através de meio eletrônico (rede internet), atendendo ao princípio da economicidade. Manter a obrigação de publicar no Diário Oficial do DF é importante, sobretudo no caso de alterações dessas Leis no decorrer do exercício. ☺

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Sala das Sessões, em de junho de 2020


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado JOÃO ALMEIDA
Primeiro Secretário

Deputado ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário - Suplente

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário